

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Rodrigo Jucá - PMDB
Deputado Flamarion Portela - PTC
Deputado Jalsler Renier - DEM
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB
Deputado Chicão da Silveira - PDT
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank - PMN
Deputado Soldado Sampaio - PC do B
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Deputado Dhiego Coelho - PSL
Deputado Remídio Monai - PR

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz - PV
Deputado Ionilson Sampaio - PSB
Deputado Célio Wanderley - DEM
Deputado Remídio Monai - PR
Deputado Gabriel Picanço - PSB

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Célio Wanderley - DEM
Deputado Brito Bezerra - PP
Deputado Marcelo Natanael - PRB
Deputado Marcelo Cabral - PPS
Deputado Flamarion Portela - PTC

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Soldado Sampaio - PC do B
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Deputado Jânio Xingú - PSL
Deputado Mecias de Jesus - PRB
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Naldo da Loteria - DEM
Deputada Ângela Águida Portella - PSC
Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú - PSL
Deputado Dhiego Coelho - PSL
Deputado Jalsler Renier - DEM
Deputado Soldado Sampaio - PC do B
Deputado Jean Frank - PMN

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael - PRB
Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Ionilson Sampaio - PSB
Deputada Ângela Águida Portella - PSC
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Suplentes:
1º - Deputado Sargento Damosiel - PRP
2º - Deputada Aurelina Medeiros - PSDB

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus - PRB
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Marcelo Cabral - PPS
Deputado Chicão da Silveira - PDT

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra - PP
Deputado Jalsler Renier - DEM
Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela - PTC
Deputado Remídio Monai - PR
Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Naldo da Loteria - DEM
Deputada Marcelo Natanael - PRB

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águida Portella - PSC
Deputado Mecias de Jesus - PRB
Deputado Jânio Xingú - PSL
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB
Deputado Dhiego Coelho - PSL

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Ionilson Sampaio - PSB
Deputado Marcelo Cabral - PPS
Deputado Sargento Damosiel - PRP
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Soldado Sampaio - PC do B

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho - PSL
Deputado Célio Wanderley - DEM
Deputado Mecias de Jesus - PRB
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB
Deputado Remídio Monai - PR

Atos Administrativos

SUMÁRIO	Resolução de Afastamento nº 712/2011	2
	Republicação das Resoluções nº 690 a 700/2011	2
	Atos Legislativos	
	Projeto de Lei nº 092/2011	3
	Projeto de Lei nº 093/2011	3
	Projeto de Lei nº 094/2011	4

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
 Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
Gerente de Documentação Geral

VICTOR TAVARES PIRO
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS
**RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO
 E SUPRIMENTOS DE FUNDOS**
R E S O L U Ç Ã O Nº 712/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **FRANCISCO BRUNO BATISTA WANDERLEY, Assessor Parl. I**, para a cidade de Manaus-AM, no período de 08.12 a 18.12.2011, aonde o mesmo tratará de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, com ônus para este Poder, no tocante a 10 (dez) diárias.

Palácio Antônio Martins, 07 de dezembro de 2011

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

REPUBLICAÇÃO

1º Segue abaixo a Republicação das Resoluções nº 690/2011 a 700/2011, de 24.11.2011, que haviam sido publicadas no Diário da Assembleia, Edição nº 1231, de 25 de novembro de 2011, em virtude da alteração na assinatura do Presidente em Exercício, constantes nas mesmas.

2º **Onde se lê:** Deputado **GERSON CHAGAS** – Presidente em Exercício. **Leia-se:** Deputado **FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA** – Presidente em Exercício.

Palácio Antônio Martins, 09 de dezembro de 2011

AIAS VIANA BENTO

Superintendente Administrativo

R E S O L U Ç Ã O Nº 690/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **ROBERT GIL RODRIGUES ALMEIDA, Chefe de Núcleo de Registro**, para a cidade de Manaus-AM, no período de 24.11 a 28.11.2011, aonde o mesmo tratará de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de novembro de 2011

Deputado FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA

Presidente em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 691/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **ARIOSVALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Assistente Parl. II**, para a cidade de São Paulo-SP, no período de 01.12 a 08.12.2011, aonde o mesmo participará do IV Congresso de Direito Municipal e do X Fórum Regional das Câmaras de Vereadores, com ônus para este Poder, somente no tocante às diárias.

Palácio Antônio Martins, 24 de novembro de 2011

Deputado FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA

Presidente em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 692/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **MARIANA ALVES GARCIA DE ALMEIDA, Assistente Parl. IV**, para o município de Rorainópolis, no período de 25.11 a 01.12.2011, aonde a mesma fará levantamento da situação em se encontram as estradas, pontes e vicinais daquele município, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de novembro de 2011

Deputado FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA

Presidente em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 693/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **MARÍLIA APARECIDA GOMES SOUZA, Assistente Parl. II**, para a cidade de Brasília-DF, no período de 24.11 a 03.12.2011, aonde a mesma participará de Treinamento na área de Processo Legislativo na Câmara dos Deputados, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de novembro de 2011

Deputado FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA

Presidente em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 694/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **GIZELDA**

PINHEIRO DE BARROS, Diretora de Assistência às Comissões, para a cidade de Manaus-AM, nos dias 24 e 25.11.2011, aonde a mesma participará de cursos junto a Assembleia Legislativa do Estado Amazonas, com ônus para este Poder, somente no tocante às passagens aéreas.

Palácio Antônio Martins, 24 de novembro de 2011

Deputado FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
 Presidente em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 695/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **HAILTON JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, Assistente Parl. IV, **VÂNIA LÚCIA DE PAULA OLIVEIRA**, Auxiliar Parl. V e **ANTONIA DE PÁDUA LOPES COSTA**, Assistente Especial, para a cidade de Brasília-DF, no período de 24.11 a 03.12.2011, aonde as mesmas participarão de Treinamento na área de Processo Legislativo junto à Câmara dos Deputados, com ônus para este Poder, somente no tocante às passagens aéreas.

Palácio Antônio Martins, 24 de novembro de 2011

Deputado FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA

Presidente em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 696/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**, para a cidade de Manaus-AM, no período de 24.11 a 27.11.2011, com saída a partir das 13:00 horas do dia 24.11.2011, aonde o mesmo participará do II Encontro Anual do Parlamento Amazônico, com ônus para este Poder, no tocante a 02 (duas) diárias.

Palácio Antônio Martins, 24 de novembro de 2011

Deputado FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA

Presidente em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 697/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento das servidoras **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ**, Assistente Especial M. Dir. I e **EVEN KEILA SALES REBOUÇAS**, Assessora Especial M. Dir. III, para o município de Pacaraima, no período de 25.11 a 04.12.2011, aonde as mesmas participarão de reuniões com lideranças daquele município, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de novembro de 2011

Deputado FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA

Presidente em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 698/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ISTERLEI ALVES FIGUEIRA**, Assessor Parl. V e **ADILSON PEIXOTO DE LUCENA JÚNIOR**, Secretário Parl. 5, para o município de Rorainópolis, no período de 25.11 a 04.12.2011, aonde os mesmos participarão de reuniões com lideranças daquele município, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de novembro de 2011

Deputado FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA

Presidente em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 699/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ANTONIO EDSON LOPES ARAÚJO**, Assessor Parl. I, para o município de Normandia, no período de 25.11 a 29.11.2011, aonde o mesmo realizará visitas aos moradores daquele município, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de novembro de 2011

Deputado FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA

Presidente em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 700/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **SANDRA MARIA COLEHO**, Assistente Especial M. Dir. III, **WILSON KENNEDY AYRES DE ANDRADE**, Assistente Especial M. Dir. I e **WALDEMIR VASCONCELOS ROCHA**, Assessor Parl. 4, para o município de Amajari, no período de 25.11 a 04.12.2011, aonde o mesmo realizará visitas aos moradores daquele município, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de novembro de 2011

Deputado FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA

Presidente em Exercício

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

PROJETODE LEI

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Aprova prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos - SEAPI.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 6 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI N.º 093 /2011

“Dispõe sobre os critérios para a adoção e utilização de material

escolar e material didático pelos estabelecimentos de educação básica da rede privada do Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A adoção de material escolar e material didático pelos estabelecimentos de educação básica, fundamental e ensino médio da rede privada do Estado de Roraima reger-se-á pelos critérios definidos na presente Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se: I - material escolar todo aquele de uso exclusivo e restrito ao processo de aprendizagem do aluno e que tenha por finalidade o atendimento das suas necessidades individuais;

II - material didático os livros, apostilas e similares adotados pelo estabelecimento de ensino.

§ 2º Entende-se por estabelecimento de educação básica os definidos na Lei de Diretrizes e Bases – LDB, assim especificados: educação infantil, formada pelas creches e pré-escolas, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º O estabelecimento de ensino da rede privada fornecerá aos pais ou responsáveis, no prazo de 45 dias antes do término da matrícula, a lista do material escolar e material didático a serem utilizados pelo aluno durante o ano letivo, devendo a lista do material escolar ser acompanhada do cronograma semestral de utilização.

§ 1º A lista do material escolar e o cronograma de utilização deverão ficar a disposição nos estabelecimentos de ensino, aos pais, responsáveis e aos alunos, durante todo o ano letivo.

§ 2º As instituições de ensino que utilizam material didático fornecido pelo Sistema de Ensino Único, deverão apresentar aos pais e responsáveis os valores individuais de custos dos livros, apostilas e similares adotados.

Art. 3º Será facultado aos pais ou responsáveis pelo aluno optar entre a entrega do material escolar de forma integral no início do ano letivo, ou pela entrega parcelada, respeitando o cronograma de utilização.

Art. 4º Fica vedada, sob qualquer pretexto:

I - a indicação pelo estabelecimento de ensino de marca, modelo ou estabelecimento de venda do material didático e escolar a ser utilizado pelo aluno.

II - a exigência de compra de material didático e escolar no próprio estabelecimento de ensino, excetuando-se: o fardamento, nos casos em que a escola tenha marca registrada; agenda escolar que traga no seu conteúdo informações relevantes sobre as atividades desenvolvidas na escola no ano letivo em curso e apostilas adotadas pelo estabelecimento de ensino com o fim de atender o seu projeto pedagógico.

III - a inclusão na lista de material de itens de limpeza, de higiene, de expediente e outros que não fazem parte do uso individual do aluno e que não se vinculem diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem, tais como: álcool, apagadores, copos descartáveis, talheres, disquetes, CDs, DVDs, estêncil, pincéis para quadro de acrílico, fitas para impressora ou cartuchos, estêncil à álcool ou a óleo, giz, grampeadores, grampos, medicamentos, papel higiênico, absorventes higiênicos, resmas de papel, pasta suspensa, envelopes de qualquer espécie, guardanapos, espojas, pegadores, sacos plásticos para lixo, corretor e similares.

§ 1º O presente rol é exemplificativo, ou seja, admite-se a sua ampliação a outros materiais considerados como genéricos e abrangentes.

§ 2º É facultado aos estabelecimentos de ensino a realização de oficinas educativas para os pais, com o objetivo de demonstrar de que forma serão utilizados os itens solicitados na lista de material escolar.

Art. 5º A lista de material escolar poderá sofrer alterações no decorrer do período letivo, desde que não ultrapasse vinte por cento (20%) da originalmente solicitada.

Parágrafo Único. O estabelecimento de ensino será responsável pela complementação do material escolar exigido que ultrapassar o percentual determinado no caput.

Art. 6º O estabelecimento de ensino poderá oferecer aos pais ou responsáveis pelo aluno a opção de pagamento de taxa de material

escolar como alternativa à aquisição direta do material, sendo vedada a cobrança de valores que não estejam vinculados aos itens da lista.

Parágrafo Único. No caso de opção pelo pagamento da taxa a que se refere o caput, o estabelecimento de ensino deverá apresentar demonstrativo detalhado das despesas de aquisição dos itens constantes da lista de material escolar, em conformidade com a média de preços praticados no mercado.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino que descumprirem o disposto nesta Lei sofrerão as penalidades de:

I – Advertência para obediência nos termos desta Lei

II – Multa, no caso de reincidência, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, nunca inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e não superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

III – Lei específica estabelecerá a destinação dos valores referentes às multas previstas no inciso anterior.

Art. 8º Caberá aos órgãos de defesa do consumidor e à Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação de penalidade de multa prevista no artigo anterior, respeitando sempre os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em sede de procedimento administrativo.

Art. 9º Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos de acordo com as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e nas legislações correlatas.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei, Projeto de Lei que disporá sobre a criação e instituição do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUDECON).

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

À luz da carta política brasileira que prevê expressamente que o Estado deverá promover, na forma da lei, a defesa do consumidor e que este será objeto de especial proteção no contexto da ordem econômica, elevando a defesa do consumidor ao patamar de princípio norteador da atividade econômica no país (art. 170, V), é que embasamos a presente propositura de Lei.

Além disso, há muito se vem discutindo sobre as listas de materiais escolares propostas pelos estabelecimentos de ensino particulares, devido à excessiva oneração que contém tais listagens.

Esta matéria atende a uma grande expectativa, visto que os consumidores, no caso os pais ou responsáveis, se acham completamente desprotegidos e prejudicados pela forma abusiva com que são exigidos esses materiais.

Sendo assim, o presente projeto de lei se configura em veículo fundamental para que seja definitivamente equacionada a forma conflituosa que constatamos no relacionamento entre pais e entidades educacionais quando da exigência do material escolar.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que permite disciplinar a matéria, tornando-se uma proposta de real interesse da sociedade, merecendo ser acolhida por esta Casa que tem a missão de legislar em favor dos reais interesses da sociedade.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 094 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a inspeção sanitária industrial dos produtos de origem animal no Estado do Roraima e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 6 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
 Governador do Estado de Roraima